

2.109
LDR

L. 1.09-22

1803



Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

1.5.07-R

Estado de São Paulo

PUBLICADA NO JORNAL
"Diário de S. Campos" Em, de
Nº 2317 de 13 / 3 / 1966

de 19

L E I Nº 1 216
de 3 de março de 1 966

A Câmara Municipal de São José dos Campos aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Ao artigo 2º da Lei Municipal nº 1184, de 30 de junho de 1965, acrescente-se os seguintes parágrafos:

§ 1º - Os benefícios de que trata a presente lei deverão ser requeridos no início de cada exercício.

§ 2º - O requerimento terá que ser instruído com um documento fornecido pela M.M.D.C. desta cidade, entidade que congrega os ex-combatentes do Movimento Constitucionalista de 1932.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos, 3 de março de 1966.

Dr. José Marcondes Pereira
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento de Administração, aos três dias do Mês de março de mil novecentos e sessenta e seis.

Darcy de Oliveira
Diretor